ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 416, DE 08 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE:A PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º., do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a obrigar as empresas que trabalham em serviços de valas e obstáculos de qualquer natureza, à colocações de tapumes, cavaletes ou placas de sinalização, com a distância mínima de 50 m (cinqüenta) metros, do serviço que estão sendo executados.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal, deverá colocar proteção em todas as valas existentes e as que vierem a ser feitas, com as seguintes características:

I - altura dos tapumes será de 1,5 m (um metro e meio);

II - os tapumes poderão ser feitos com aberturas de pranchas entre uma e outra de 30 cm (trinta centímetros).

Art. 3º. - Os mourões, balaústre ou estacas deverão ter a distância de 2 ½ m (dois metros e meio), no máximo.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º. - Poderão ser feitas estas proteções em madeiras, ferro ou o que venha a ser mais adequado para a segurança da população.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 1.997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente:-